



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 129, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

*"Altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 059/2007, de 14 de julho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério do Município de Pacaraima e os anexos que menciona e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** O Parágrafo único do artigo 9° da Lei n° 059, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9° .....*  
*.....*

*Parágrafo único – As Instituições de Educação Infantil, compreendem as Creches ou Entidades Equivalentes e Pré-Escolas*

**Art. 2°** A alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 21 da Lei n° 059, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21° .....*

*§ 1° .....*  
*.....*



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a) O profissional deverá ter jornada de trabalho de 25 horas semanais;

**Art. 3º** - O artigo 23 da Lei nº 059, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23º** O servidor da carreira do magistério Público Municipal, no exercício da função de docência cumprirá:

I – Jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 22(vinte e duas) horas –aula e 03 (três) horas de atividades pedagógicas, sendo que das 22(vinte e duas) horas –aula, duas 02 (duas) horas-aula são de reforço de aprendizagem que serão cumpridas conforme a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Jornada de trabalho suplementar, na forma da Lei.

Parágrafo único – O servidor da carreira do Magistério Público do Município de Pacaraima no exercício das funções de suporte pedagógico cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - A Lei nº 059, de 14 de julho de 2003 passa a vigorar acrescida do artigo 31-A com a seguinte redação:

*Art. 31-A. A lotação em Escolas localizadas dentro de áreas indígenas será preferencialmente por professores indígenas com etnia comprovada e de acordo com as vagas e critérios previstos em Edital.*

*Parágrafo único – As lotações de que tratam este artigo não farão jus a gratificação de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 26 da Lei 059 de 14 de julho de 2003.*

**Art. 5º** - Revogam-se os anexos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII E IX da Lei 059/03, passando a vigorar com as disposições dispostas nos Anexos I; II; III; IV; V; VI e VII desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei consideram-se também, como recursos consignados no orçamento da Secretaria de que trata este artigo, aqueles que, por sua natureza, são vinculados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério Municipal.

**Art. 7º** - E revogado o § 2º do artigo 28-A da Lei Nº 118, de 20 de junho de 2007.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único - Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2008.

**Art. 9º** - Revoga-se o parágrafo 1º do art.11 da Lei n.º 059/03, e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em, 25 de outubro de 2007.**

  
**FRANCISCO ROBERTO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Pacaraima



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS**

| <b>CODIGO</b> | <b>CATEGORIA FUNCIONAL</b> | <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>VENCIMENTO INICIAL</b> |
|---------------|----------------------------|---------------------|---------------------------|
| PMP/NE        | Prof. I 25 h               | 100                 | 980,00                    |
| PMP/NSI       | Prof. II 25 h              | 20                  | 1.100,00                  |
| PMP/NSI       | Pedagogo<br>40 h           | 05                  | 1.100,00                  |

**ANEXO II**

**CARGO EFETIVO: PROFESSOR I**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**JORNADA DE TRABALHO: 25 HORAS**

| <b>CLASSE</b>  | <b>A</b> | <b>B</b> | <b>C</b> | <b>D</b> | <b>E</b> | <b>F</b> |
|----------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL ESPECIAL | 980,00   | 999,60   | 1.019,59 | 1.039,98 | 1.060,78 | 1.082,00 |
| NÍVEL 1        | 1.100,00 | 1.122,00 | 1.144,44 | 1.167,33 | 1.190,68 | 1.214,49 |
| NÍVEL 2        | 1.396,66 | 1.424,59 | 1.453,09 | 1.482,15 | 1.511,79 | 1.542,03 |



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**CARGO EFETIVO: PROFESSOR II**

**ÁREA DE ATUAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIES**

**JORNADA DE TRABALHO: 25 HORAS**

| CLASSE  | A        | B        | C        | D        | E        | F        |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 1.100,00 | 1.122,00 | 1.144,44 | 1.167,33 | 1.190,68 | 1.214,40 |
| NÍVEL 2 | 1.396,66 | 1.424,59 | 1.453,09 | 1.482,15 | 1.511,79 | 1.542,03 |

**ANEXO IV**

**CARGO EFETIVO: PEDAGOGO**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**

**JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL: 40 HORAS**

| CLASSE  | A        | B        | C        | D        | E        | F        |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 1.100,00 | 1.122,00 | 1.144,44 | 1.167,33 | 1.190,68 | 1.214,49 |
| NÍVEL 2 | 1.396,66 | 1.424,59 | 1.453,09 | 1.482,15 | 1.511,79 | 1.542,03 |

**Legenda:**

**Nível 1:** formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.

**Nível 2:** formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**GRUPO DE ATIVIDADE: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR I – PMP/NE**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

**Docência na Educação Infantil ou 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental**

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

1. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
8. Dedicar parte de suas horas-atividade aos trabalhos coletivos, nos termos do Art. 23, §§ 2º e 3º desta Lei;
9. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da Escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**ESCOLARIDADE:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

**NÍVEL Especial I – Nível Médio, na modalidade Normal/Magistério.**

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CARGA HORÁRIA:** 25(vinte e cinco) horas semanais.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VI**

**GRUPO DE ATIVIDADE: MAGISTERIO**  
**CARGO: PROFESSOR II – PMP/RS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

**Docência nos anos finais do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª série**

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

1. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
3. Zelar pela aprendizagem do aluno;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
5. Ministrar os dias e as horas-aula estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
8. Dedicar parte de suas horas-atividade aos trabalhos coletivos, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º desta Lei;
9. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da Escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**ESCOLARIDADE:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específica do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, certificado emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CARGA HORÁRIA:** 25(vinte e cinco) horas semanais.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO VII**

**GRUPO DE ATIVIDADE: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PEDAGOGO – PMP/NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação básica para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção Escolar.

**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

1. Coordenar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;
4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
5. Prover os meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
8. Coordenar, no âmbito da Escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, colaboração com os docentes e as famílias;
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema de Ensino da Escola;
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema de Ensino e da Escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das Escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**ESCOLARIDADE:** Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com Pós-Graduação específica na área de pedagogia.

**INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**CARGA HORÁRIA:** 40 (quarenta) horas semanais.

L